

**EDITAL SEDU/GS Nº 08 de 24 de novembro de 2017**

A Secretaria da Educação, pelo presente edital, publica as instruções referentes ao Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, para inscrição no cadastro municipal unificado, classificação, reclassificação, transferência e matrícula nas instituições educacionais da rede municipal de ensino e nas Instituições conveniadas com o município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche, para o ano letivo de 2018.

**I – DAS INSCRIÇÕES**

1. As inscrições para cadastramento de crianças, que residem em Sorocaba, cujos pais ou responsáveis legais tenham interesse em vagas para a etapa da Educação Infantil – Creche, estarão abertas nos dias 27,28,29 e 30 de novembro de 2017, das 9h às 16h nas unidades da Casa do Cidadão e nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2017, das 8 horas às 11 horas e e das 13 horas às 16 horas nas instituições educacionais da rede municipal de ensino que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche.

2 - Para inscrição, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos originais, conforme o caso. A lista de documentos constituir-se-á de:

a - Certidão de Nascimento da criança cadastrada e dos demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos;

b – CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

c - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

d – Comprovante de residência no Município de Sorocaba, atualizado, em nome dos pais e ou responsáveis legais;

1. conta de energia elétrica, gás, telefone, internet ou TV por assinatura, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

2. correspondência de Instituição Bancária, com data de expedição de no máximo, noventa dias;

3. fatura de cartão de crédito, plano de saúde e redes de supermercado ou lojas, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

4. contrato de aluguel em vigor;

5. declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de energia elétrica, gás, telefone em nome do proprietário do imóvel, com data de expedição de, no máximo, noventa dias.

6. guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

e – Laudo médico da criança deficiente em atendimento da Lei Municipal nº 5.413, de 2 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.499, de 11 de novembro de 1997, e Lei Municipal nº 10.436, de 18 de abril de 2013, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

f – Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã deficiente em atendimento a Lei Municipal nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 10.923, de 30 de julho de 2014, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

g – Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social em atendimento a Lei Municipal nº 10.496, de 10 de julho de 2013, de acordo com o previsto no inciso VII do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

h – Comprovante de rendimento (holerite) atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser Servidor Público Municipal em atendimento ao art. 147 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o previsto no inciso VIII do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

i – Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos de idade, constando a escola e o período em que estuda, no ensino obrigatório, de acordo com o previsto no inciso IX do artigo 5º, do Decreto nº 23.246, de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

j - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras, de acordo com o previsto no inciso X do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;

l – Comprovante de trabalho de mães e/ou responsáveis legais, de acordo com o previsto no inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso:

a) Carteira de Trabalho, constando contrato de trabalho e/ou comprovante de rendimento (holerite);

b) Trabalhadores autônomos ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de microempresário individual ou carnê de contribuição do ISS, e

c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.

3. No ato de inscrição os pais ou responsáveis legais:

a) Deverão optar por até dez (10) Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino ou Instituições Conveniadas com o município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche.

b) Efetuada a inscrição, as instituições educacionais que atendem a etapa Educação Infantil-Creche e as unidades da Casa do Cidadão fornecerão aos pais ou responsáveis legais o comprovante correspondente à inscrição efetuada.

4. A disponibilidade das vagas não está vinculada ao local utilizado para fins de inscrição.

## **II - DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS**

1. A classificação dos cadastrados para as instituições educacionais que atendem a etapa Educação Infantil Creche se dará em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017. Será publicada uma lista de classificação para cada um dos incisos do Art 7º e uma lista para o Art 8º.

2. A Secretaria da Educação publicará no site: <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br> listas classificatórias, conforme segue:

a) Para as inscrições realizadas em novembro de 2017 a publicação das listas será no dia 05 de dezembro de 2017.

b) Para as inscrições realizadas a partir de janeiro de 2018 a publicação será no 15º dia útil de cada mês.

3. Os pais ou responsáveis legais deverão consultar as listas classificatórias na data acima mencionada no site <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br> ou dirigir-se a uma das unidades da Casa do Cidadão ou numa instituição educacional que atende a etapa Educação Infantil – Creche.

4. Os pais ou responsáveis legais que não realizarem a inscrição para o Cadastro Municipal Unificado, e/ou necessitarem atualizar os dados (informando mudança de endereço e/ou de telefone), ou em casos que apresentem mudança nas opções das instituições de Educação Infantil indicadas pelos responsáveis no ato de inscrição, poderão fazê-lo, nos 3 (três) últimos dias letivos de cada mês, de fevereiro a setembro do ano letivo de 2018, em qualquer Instituição de Educação Municipal que atenda a etapa Educação Infantil – Creche, no horário das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas.

5. As inscrições também poderão ser realizadas do 16º dia útil ao último dia útil de janeiro a setembro do ano letivo de 2018 nas unidades da Casa do Cidadão, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.

6. Os pais e/ou responsáveis legais que necessitarem alterar as condições que determinaram a classificação de seus filhos, de acordo com os critérios do artigo 7º do Decreto nº 23246, de 14 de novembro de 2017, poderão fazê-lo, nos 3 (três) últimos dias letivos de cada mês, de fevereiro a setembro, do ano letivo de 2018, em qualquer Instituição de Educação Municipal que atenda a etapa Educação Infantil – Creche das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 16 horas.

7. As alterações também poderão ser realizadas do 16º dia útil ao último dia útil de janeiro a setembro, do ano letivo de 2018 nas unidades da Casa do Cidadão, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.

8. A classificação pela lista VI será realizada mediante a apresentação dos comprovantes de trabalho dos responsáveis legais pela criança, conforme segue:

- a) No caso em que duas pessoas sejam responsáveis pela criança, as duas precisam apresentar os comprovantes de trabalho.
- b) No caso que um seja o responsável, este deve apresentar o comprovante de trabalho.

### **III - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

1. A Secretaria da Educação disponibilizará as vagas conforme a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto nº 23.246, de 14 de novembro de 2017 de acordo com as opções dos pais e ou responsáveis legais.

2. Em caso de vagas remanescentes após a distribuição dos inscritos em Novembro de 2017, a Secretaria da Educação poderá realizar distribuição extraordinária de vagas em Dezembro de 2017, após publicação destas no site da Secretaria da Educação.

### **IV - DA MATRÍCULA**

1. As vagas disponibilizadas serão informadas aos pais e/ou responsáveis por meio do site <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br> nas datas mencionadas no item II – Da Classificação e Reclassificação. As unidades da Casa do Cidadão serão postos de informação e orientação da lista classificatória.

2. Os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer na instituição educacional onde foi disponibilizada a vaga para efetuar a matrícula nos dias 06, 07 e 08 de dezembro das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas.

3. No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais, deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na instituição educacional foto 3X4 da criança e cópias acompanhadas dos respectivos originais dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento da criança

b) Comprovante de residência no município de Sorocaba, atualizado, em nome dos pais ou responsáveis legais, conforme discriminado abaixo:

1. conta de energia elétrica, gás, telefone, internet ou TV por assinatura, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;
2. correspondência de Instituição Bancária, com data de expedição de no máximo, noventa dias;
3. fatura de cartão de crédito, plano de saúde e redes de supermercado ou lojas, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;
4. contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório;

5. declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de energia elétrica, gás, telefone em nome do proprietário do imóvel, com data de expedição de, no máximo, noventa dias.
6. guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- c) Carteira de Vacinação atualizada;
- d) Cartão do SUS da criança;
- e) CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais e/ou dos responsáveis legais da criança;
- f) Comprovante judicial de guarda, sendo o caso.
- g) Laudo médico para a comprovação do que dispõe a Lei Municipal nº 5413 de 02 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.499 de 11 de novembro de 1997 e Lei Municipal 10.436 de 18 de abril de 2013, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;
- h) Laudo médico para a comprovação do que dispõe a Lei Municipal – nº 7506 de 26 de setembro de 2005 alterada pela Lei nº 10.923/2014, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;
- i) Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social para comprovação do que dispõe a Lei Municipal 10.496/2013, de acordo com o previsto no inciso VII do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;
- j) Comprovante de rendimento (holerite) atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser Servidor Público Municipal de acordo com o previsto no inciso VIII do artigo 5º do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;
- k) Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos de idade, constando a escola e o período em que estuda, no ensino obrigatório, para a comprovação do critério previsto no inciso IX do artigo 5º, do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;
- l) Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras, para a comprovação do critério previsto no inciso X do artigo 5º, do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso;
- m) Comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis legais, para a comprovação do critério previsto no inciso XI do artigo 5º, do Decreto nº 23.246 de 14 de novembro de 2017, sendo o caso:
1. Carteira de trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos (holerite);
  2. Trabalhadoras autônomas ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;
  3. Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.
4. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na instituição educacional, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado, ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.

#### **V - DAS TRANSFERÊNCIAS**

1. As inscrições para solicitação de transferências das crianças matriculadas nas instituições educacionais municipais e nas instituições conveniadas com o município que atendem a etapa da Educação Infantil Creche acontecerão nos três últimos dias úteis de fevereiro a setembro de 2018 das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas na instituição de educação infantil em que a criança encontra-se matriculada e terão validade durante o ano letivo de 2018.

1.1 – Os pais e/ou responsáveis legais interessados deverão solicitar a transferência de vaga na instituição de educação infantil em que a criança encontra-se matriculada, por meio do Sistema de Gestão de Transferência do Aluno – GTA, podendo indicar até 05 (cinco) opções de instituições educacionais municipais e ou Instituições conveniadas com o município que atendem a etapa da Educação Infantil Creche.

1.2 - No período do 1º ao 13º dia útil de cada mês, a Secretaria da Educação organizará a compatibilização das solicitações de transferência e vagas informadas pela direção de cada instituição educacional, respeitando a proporção de 50% de vagas destinadas à transferência e 50% de vagas às crianças classificadas nas listas de espera do Cadastro Municipal Unificado.

1.3 - No 14º dia útil do mês, a Secretaria da Educação devolverá às instituições de educação infantil, por meio de e-mail, as solicitações de transferência com a informação do resultado.

1.4 - Nos 15º e 16º dias úteis de cada mês, a direção das instituições de educação infantil, onde a transferência foi solicitada, divulgará o resultado da transferência e orientará sobre os procedimentos e documentos necessários à matrícula na instituição de destino.

1.5 - Nos 17º e 18º dias úteis de cada mês, os pais e/ou responsáveis legais deverão efetuar a matrícula na instituição de destino, conforme instruções deste Edital tópico IV, item 3.

1.6 - O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da transferência na instituição educacional, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado, ensejará na desistência da vaga, na unidade de matrícula e na unidade desejada.

2. Durante o mesmo período – três últimos dias úteis de fevereiro a setembro do ano de 2018, ou pais e/ou responsáveis legais que solicitaram transferência poderão desistir da mesma mediante o comparecimento na instituição educacional onde a criança está matriculada, desde que ainda não tenha sido atendido, e requisitar o cancelamento por meio do Sistema de Gestão de Transferência do Aluno – GTA.

3. Uma vez sendo atendida a transferência solicitada pelo pai e/ou responsável legal, não poderá haver desistência.

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

1. As inscrições e atendimento à demanda da educação infantil – Creche - deverão respeitar as seguintes idades:

Etapa	Mês de Inscrição	Faixa Etária
BERÇÁRIO	A partir de novembro/2017	Nascidos entre abril de 2017 a outubro de 2017
	A partir de janeiro/2018	Nascidos entre abril de 2017 a outubro de 2017
	A partir de fevereiro/2018	Nascidos entre abril de 2017 a novembro de 2017
	A partir de março/2018	Nascidos entre abril de 2017 a dezembro de 2017
	A partir de abril/2018	Nascidos entre abril de 2017 a janeiro de 2018
	A partir de maio/2018	Nascidos entre abril de 2017 a fevereiro de 2018
	A partir de junho/2018	Nascidos entre abril de 2017 março de 2018
	A partir de julho/2018	Nascidos entre abril de 2017 a abril de 2018
	A partir de agosto/2018	Nascidos entre abril de 2017 a maio de 2018
	A partir de setembro/2018	Nascidos entre abril de 2017 a junho de 2018
CRECHE I	A partir de novembro/2017	Nascidos entre abril de 2016 a março de 2017
CRECHE II	A partir de novembro/2017	Nascidos entre abril de 2015 a março de 2016
CRECHE III	A partir de novembro/2017	Nascidos entre abril de 2014 a março de 2015

2. As ocorrências no processo de inscrição e matrícula deverão ser registradas em ata pela direção da instituição de educação infantil e encaminhadas à Divisão de Educação Básica no prazo de até dois dias úteis da ocorrência.
3. O ato da inscrição implicará, por parte dos pais e/ou responsáveis legais, o conhecimento e o compromisso da aceitação deste Edital e do Decreto nº 23.246, de 14 de novembro de 2017.
4. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição.
5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

**Marta Regina Cassar**  
Secretária da Educação